

JUCESP
06 11 19



JUCESP PROTOCOLO
2.158.081/19-3



C6 HOLDING S.A.
CNPJ: 29.694.063/0001-77
NIRE 35.300.513.614

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 11 de outubro de 2019, às 10h00min, na sede social da **C6 HOLDING S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, n.º 3.186, São Paulo, SP, Jardim Paulista, CEP 01406-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 14, §3º do Estatuto Social da Companhia, por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Kalim, que convidou a Sra. Leticia de Faria Lima Coutinho para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) resgate de 2.637.595 (dois milhões, seiscentas e trinta e sete mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do Art. 11.º, (e), do estatuto social da Companhia; e (ii) alteração do Estatuto Social por força do resgate das ações ordinárias referido no item (i).

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. Aprovar a aplicação de parcela dos recursos registrados na conta de reserva de capital da Companhia, no valor de R\$ 2.065.501,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e um reais), para o resgate, nos termos do Artigo 11.º, (e), do estatuto social da Companhia, de 2.637.595 (dois milhões, seiscentas e trinta e sete mil, quinhentas e noventa e cinco) de ações ordinárias de emissão da Companhia.

5.1.1 Consignar que o valor de R\$ 2.065.501,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e um reais) a ser pago, como contraprestação ao resgate aprovado nos termos do item 5.1 acima, foi calculado com base no patrimônio líquido da Companhia, levantado em 30 de agosto de 2019 ("Valor de Resgate").

m y

DUCESP
06 11 19

5.1.2 Consignar que o pagamento do Valor de Resgate será integralmente efetuado, nesta data, em uma única parcela à acionista **CSIXERS HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.791.596/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.536.860, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, n.º 3.186, Bairro Jardim Paulista, CEP 01406-000 ("Csixers").

5.1.3 Consignar que fica dispensado o sorteio previsto no Artigo 44, §4.º da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista que a Csixers é titular da totalidade das ações ordinárias da Companhia, com exceção de uma ação que pertence ao acionista Marcelo Kalim, o qual consente expressamente com o resgate acima aprovado sem a realização de sorteio.

5.1.4 Consignar que as ações ordinárias ora resgatadas são retiradas definitivamente de circulação, sendo extintas, para todos os efeitos, nesta data.

5.1.5 Consignar que o resgate ora aprovado é realizado sem qualquer modificação no capital social da Companhia que permanece no montante de R\$ 354.611.427,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais).

5.1.7 Consignar que, por força do resgate ora aprovado e consequente extinção das 2.637.595 (dois milhões, seiscentas e trinta e sete mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, na forma do item 5.1 e nos termos do art. 44, § 1.º da Lei das Sociedades por Ações, o capital social da Companhia, totalmente subscrito, passa a se dividir em 518.665.731 (quinhentos e dezoito milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil, setecentas e trinta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

5.2. Em decorrência da deliberação tomada no item 5.1 acima, aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova quantidade de ações ordinárias, de modo que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 354.611.427,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais), dividido em 518.665.731 (quinhentos e dezoito milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil, setecentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

5.3. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, inclusive para refletir as deliberações tomadas na presente assembleia geral, o qual

m 8

JUCESP
06 11 19

reformulado e renumerado passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

5.4. Por fim, autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as medidas e assinar todos os documentos convenientes ou necessários para dar cumprimento às deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada em 3 (três) vias de igual teor e forma. São Paulo, 11 de outubro de 2019. **Mesa:** (a.a.) Marcelo Kalim - Presidente; Leticia de Faria Lima Coutinho – Secretária. **Acionista Presentes:** Csixers Holding S.A. e Marcelo Kalim.

São Paulo, 11 de outubro de 2019

Certifico que esta é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

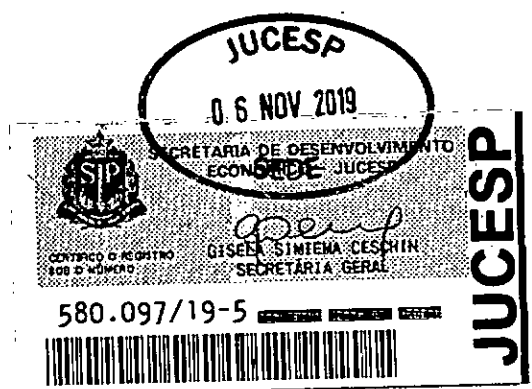
Mesa:



Marcelo Kalim
Presidente



Leticia de Faria Lima Coutinho
Secretária



C6 H O L D I N G S A
0 6 1 1 1 9

C6 HOLDING S.A.
CNPJ: 29.694.063/0001-77
NIRE 35.300.513.614

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2019**

ANEXO I
Estatuto Social

**"ESTATUTO SOCIAL DA
C6 HOLDING S.A.**

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Denominação

Artigo 1º. A C6 HOLDING S.A. ("Companhia") é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Sede

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista, CEP 01406-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Objeto social

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social principal a participação no capital social de outras sociedades, inclusive de instituições financeiras, na qualidade de quotista ou acionista, no país ou no exterior.

Duração

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

m 8

DUCEAP
06 11 19

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES, CONVERSÃO, EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

SEÇÃO I CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 354.611.427,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais), dividido em 518.665.731 (quinhentos e dezoito milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil, setecentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Fica autorizada a criação de ações preferenciais e o aumento de classes de ações, sem guardar proporção com quaisquer outras classes de ações preferenciais, caso aplicável, mediante aprovação da maioria simples dos acionistas presentes à assembleia-geral, nos termos do Artigo 10º deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Parágrafo 3º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida no livro de "Registro de Ações Nominativas" e no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou aos Acordos de Acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo 4º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

SEÇÃO II CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

Artigo 6º. As ações ordinárias da Companhia não possuem valor nominal e têm a forma nominativa, conferindo aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens (doravante, as "Ações"):

- (a) *Direito de voto.* Cada Ação confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia-geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social.

m b

DUCESP
05 11 19

- (b) *Proventos.* As Ações conferem aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições com quaisquer outras classes e espécies de ações, caso aplicável, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio.
- (c) *Reembolso.* Em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, os titulares das Ações participarão do reembolso do capital em igualdade de condições com quaisquer outras classes e espécies de ações, caso aplicável.
- (d) *Participação em aumentos de capital.* As Ações participam em igualdade de condições com quaisquer outras classes e espécies de ações, caso aplicável, nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas e conferirão aos seus titulares direito de preferência na subscrição de novas ações nos termos do Art. 171 da Lei das Sociedades por Ações.

SEÇÃO IV EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Artigo 7º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. As emissões de novas ações da Companhia deverão observar os termos e condições previstos em lei, neste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA-GERAL

Disposições Gerais

Artigo 8º. A assembleia-geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As assembleias-gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas.

m j

DUCE SP
05 11 19

Parágrafo 2º. As assembleias-gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as assembleias-gerais a que comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas.

Instalação e Deliberações

Artigo 9º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos acionistas da Companhia (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação, *mais* 1 (uma) ação com direito a voto emitida e em circulação), e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Parágrafo Único. As assembleias-gerais da Companhia serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou por quem este vier a indicar. Na ausência do Diretor Presidente e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na assembleia-geral indicarão, pela maioria simples dos acionistas presentes à assembleia-geral, quem será o presidente da respectiva assembleia. O presidente da assembleia deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por lavrar as discussões e deliberações em atas.

Artigo 10º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em assembleia-geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples das ações com direito a voto detidas pelos acionistas presentes à assembleia-geral, não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 11º deste Estatuto Social, as matérias e deliberações arroladas no Artigo 11º deste Estatuto Social exigirão o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação.

Parágrafo 2º. Compete ao presidente e ao secretário da assembleia-geral zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, §§8º e 9º,

m f

DUCE SP
05 11 19

da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações da assembleia-geral em desacordo com os Acordos de Acionistas serão nulas de pleno direito.

Artigo 11º. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, e observado os quóruns de aprovação estabelecidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, compete à assembleia-geral da Companhia deliberar sobre:

- (a) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, liquidação, dissolução, extinção ou outro procedimento similar da Companhia;
- (b) Inclusão ou modificação do objeto social da Companhia que não esteja relacionada às atividades atualmente desenvolvidas e exploradas pela Companhia, ou que de qualquer forma não sejam usualmente desenvolvidas por sociedades atuantes no setor financeiro e de mercado de capitais;
- (c) Aquisição, alienação, transferência ou permuta de ativos da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações sucessivas, que, em um período de 12 (doze) meses, envolvam um valor equivalente ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (d) Alienação, pela Companhia, de qualquer valor mobiliário ou participação societária envolvendo valores iguais ou superiores R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou que implique na transferência de controle (conforme definido no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações) de qualquer subsidiária ou controlada direta e/ou indireta da Companhia, exceto por operações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas subsidiárias e controladas;
- (e) Resgate, permuta ou amortização de ações da Companhia, exceto as realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas subsidiárias e controladas; e
- (f) Contratação ou aditamento de quaisquer acordos, contratos, empréstimos, financiamentos e/ou obrigações envolvendo a Companhia, em valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 10º acima, a alienação e transferência, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas e subsidiárias, de valores mobiliários e/ou participações societárias de emissão do Banco que impliquem na transferência do controle (conforme

m 8

00000000
05 11 19

definido no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações) do Banco ("Alienação Banco"), em uma única operação ou em uma série de operações sucessivas e correlatas (incluindo qualquer incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão, resgate, permuta ou qualquer outro tipo de operação ou combinação de negócios envolvendo o Banco), exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação, *mais* 1 (uma) ação com direito a voto emitida e em circulação, mesmo que a Alienação Banco exceda os limites de valor previstos nas matérias de deliberação listadas no Artigo 11º.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Diretoria

Artigo 12º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, à qual competirá exercer as atribuições que a lei, a assembleia-geral da Companhia e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

Parágrafo 1º. As atribuições e poderes conferidos pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social aos órgãos de administração não poderão ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo Estatuto Social.

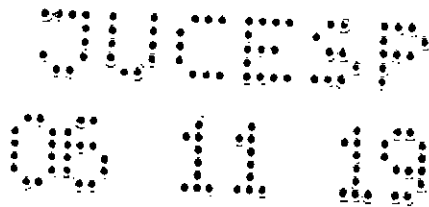
Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Composição

Artigo 13º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela assembleia-geral da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica ou com as designações que lhe forem atribuídas na ocasião de suas respectivas eleições. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor será substituído, até o final do seu mandato, por novo Diretor eleito de acordo com o os procedimentos previstos neste Estatuto Social.

m 8



Artigo 14º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações e declarações exigidas por lei.

Competência

Artigo 15º. A Diretoria somente terá função colegiada em relação às matérias previstas no Artigo 16º deste Estatuto Social, as quais deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria da Companhia, reunida como órgão colegiado, para que possam ser praticadas ou implementadas. Todas as demais deliberações, medidas ou atos poderão ser praticados ou implementados diretamente pelos Diretores, observadas as regras de representação previstas no Artigo 19º, não necessitando ou exigindo qualquer prévia aprovação ou deliberação colegiada por parte da Diretoria da Companhia.

Artigo 16º. Sem prejuízo de quaisquer termos e condições previstos neste Estatuto Social, a prática dos seguintes atos por qualquer dos Diretores exigirá a prévia aprovação da Diretoria, mediante voto favorável da maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto. Quando de eventuais empates, caberá ao Diretor Presidente o desempate, tomando a decisão definitiva:

- (a) Autorizar a contratação, pela Companhia de quaisquer acordos, contratos, empréstimos, financiamentos e/ou obrigações, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto por operações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas subsidiárias e controladas;
- (b) Autorizar a realização de incorporação, cisão, incorporação de ações, fusão, investimentos e/ou combinação de negócios similares pela Companhia, cujo valor contábil individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto por operações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas subsidiárias e controladas;
- (c) Autorizar a constituição de gravames e a prestação de garantias em favor de terceiros pela Companhia, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (d) Aprovar o exercício e/ou renúncia, pela Companhia, de direitos

m y

DUCE SP
05 11 19

substanciais e relevantes previstos em contratos de opção de compra e opção de venda de ações celebrados pela Companhia e seus acionistas, bem como qualquer novação, alteração e/ou modificação dos termos e condições de referidos contratos. Em qualquer caso, a assembleia geral poderá avocar para si a competência para deliberar sobre as matérias contidas nesse item "(d)".

Parágrafo Único. O Diretor que possuir conflito material de interesses em qualquer deliberação a ser tomada na reunião da Diretoria deverá se abster de votar na deliberação em questão.

Reuniões da Diretoria

Artigo 17º. As reuniões da Diretoria serão convocadas mediante comunicação por escrito enviada por qualquer Diretor aos demais Diretores, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, em primeira convocação, ou 2 (dois) dias de antecedência da reunião, em segunda convocação.

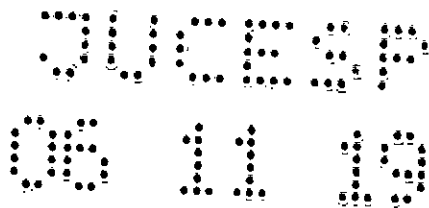
Parágrafo 1º. A convocação deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: (i) resumo das matérias a serem deliberadas, que deverá obrigatoriamente incluir todas as matérias da ordem do dia; (ii) a data, horário e local de realização da reunião; e (iii) o número de conexão (*dial-in*) para que os Diretores possam optar por participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme aplicável.

Parágrafo 2º. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as reuniões da Diretoria a que comparecerem todos os Diretores, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas.

Artigo 18º. As reuniões da Diretoria da Companhia serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Diretores da Companhia, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Diretores. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou por quem este vier a indicar. Na ausência do Diretor Presidente e da pessoa por ele indicada, os Diretores presentes à reunião indicarão, pela maioria simples dos presentes, quem será o presidente da respectiva reunião. O presidente da reunião deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo 1º. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, sendo que tal participação será considerada como se o Diretor estivesse pessoalmente presente em tal reunião da Diretoria.

m f



Parágrafo 2º. As decisões serão registradas em atas e lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º. Os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão confirmar seus votos por correio eletrônico (*e-mail*) enviado ao presidente da reunião de Diretoria. Uma vez recebida a manifestação de voto, o presidente da reunião da Diretoria em questão ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião da Diretoria em nome do Diretor que participou remotamente. Caso se faça necessário arquivar determinada ata da reunião de Diretoria na Junta Comercial competente, nos termos da legislação aplicável, os Diretores que participarem remotamente da reunião deverão assinar a respectiva ata e entregá-la à Companhia dentro de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

Representação da Companhia

Artigo 19º. Caberá aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida:

- (i) *Pelo Diretor Presidente, isoladamente;*
- (ii) *Por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que este último esteja investido de poderes específicos: na prática de atos ou na celebração de contratos que impliquem na assunção de qualquer obrigação pela Companhia, ou na exoneração de qualquer terceiro de obrigações perante a Companhia (exceto por atos ou contratos que tenham sido deliberados e aprovados previamente pela assembleia-geral ou pela Diretoria na forma deste Estatuto Social, caso em que a competência para a representação da Companhia será conforme disposto no item "(iii)" abaixo);*
- (iii) *por qualquer Diretor ou qualquer procurador com poderes específicos, agindo isoladamente: na prática de atos ou na celebração de contratos que (a) não impliquem em assunção de obrigação pela Companhia ou exoneração de obrigações de terceiros perante a Companhia; ou (b) tenham sido previamente deliberados e aprovados pela assembleia-geral ou pela Diretoria na forma deste Estatuto Social.*

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas (a) pelo Diretor Presidente; ou (b) por, no mínimo, 2 (dois) Diretores agindo em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações

m *o*

UNICAP

06 11 19

deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais (*ad judícia*) ou para representação em processos administrativos.

Parágrafo 2º. Na hipótese de a outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da assembleia-geral ou da Diretoria, a efetiva prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização.

Artigo 20º. Os membros da Diretoria deverão cumprir integralmente as disposições dos Acordos de Acionistas e envidar seus melhores esforços na busca de altos níveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, segurança e competitividade na condução das atividades da Companhia.

Remuneração

Artigo 21º. A assembleia-geral fixará a remuneração global dos administradores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

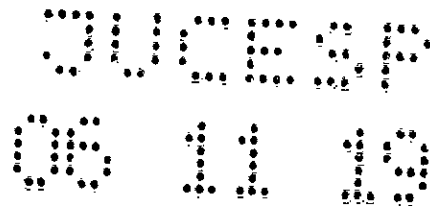
Funcionamento

Artigo 22º. O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia-geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia-geral que os eger, observado o limite mínimo imposto pelo artigo 162, §3.º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

m
x



CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Exercício Social e Balanços

Artigo 23º. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.

Lucros e Dividendos

Artigo 24º. Observado o disposto em Lei (inclusive, mas sem limitação, na Lei das Sociedades por Ações e, em especial, em seu artigo 202 e seguintes), o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social, terá a seguinte destinação:

- (i) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (ii) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado que será dispensada a sua constituição no exercício em que, somada ao montante das reservas de capital da Companhia, o saldo da reserva legal exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia e confirmadas pelo Conselho Fiscal, se instalado, cuja constituição será devidamente aprovada em assembleia-geral da Companhia, observado que a assembleia-geral deverá sempre evitar qualquer ressalva por parte do auditor em suas demonstrações financeiras;
- (iv) observado os Dividendos Prioritários, a parcela correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) a (iii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para

m x

UNICAP

06 11 19

contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas da Companhia, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;

- (v) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia que venha a ser aprovado em assembleia-geral da Companhia, com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for deliberada pela assembleia-geral da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, § 6.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25º. Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela assembleia-geral de acionistas que aprovar sua distribuição.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

Artigo 26º. Observadas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como aquelas contidas no presente Estatuto Social, todo e qualquer pagamento realizado pela Companhia aos seus respectivos acionistas, a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia aos seus respectivos acionistas a título de pagamento de dividendos, sendo tais valores imputados aos dividendos declarados e pagos pela Companhia (inclusive ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos no artigo 9º, §7º, da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995).

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia-geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

m x

00000000
00 11 19

Parágrafo Único. O critério para a apuração de haveres será o Patrimônio Líquido da Companhia.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º. Os acionistas, os administradores e a Companhia envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, os acionistas, os administradores e a Companhia desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputa"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e de acordo com as disposições a seguir.

Parágrafo 1º. Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento para a sua instauração ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas, administradores e/ou Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo 2º. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O julgador não terá poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo 3º. Na Disputa em que a soma das pretensões aduzidas tiver valor igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta ao requerimento, convencionou-se a sua solução por árbitro único, a ser indicado conjuntamente pelas partes envolvidas na arbitragem ou, na medida em que não haja consenso com relação a tal indicação conjunta, nos termos do Regulamento.

Parágrafo 4º. Na Disputa em que a soma das pretensões aduzidas tiver valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta ao requerimento, convencionou-se a sua solução por tribunal arbitral, composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar,

m y

DUCEAP

05 11 19

conjuntamente, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes envolvidas na arbitragem ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 5º. Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes envolvidas na arbitragem durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, na proporção da sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas, nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e/ou deslocamentos.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n.º 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (liminares, cautelares e antecipatórias) anteriormente à nomeação do árbitro único ou a instalação do Tribunal Arbitral; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral (assegurada, ainda, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil")); (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n.º 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; e (vi) a conflitos que por força da legislação do Brasil não puderem ser submetidos à arbitragem.

Parágrafo 7º. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e, tão logo nomeado o árbitro único ou instalado o Tribunal Arbitral, deverá ser reapreciada por este, podendo ser confirmada, modificada ou suspensa pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral. Uma vez devidamente instituída a arbitragem, o árbitro único ou o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a apreciação e decisão sobre quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo 8º. A sentença arbitral será final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do art. 30 da Lei n.º 9.307/1996 – e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes envolvidas no procedimento arbitral.

m 8

DUCEP
06 11 19

Parágrafo 9º. A arbitragem será confidencial e as partes envolvidas no procedimento arbitral não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de Lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; e/ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral.”

m 8